



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

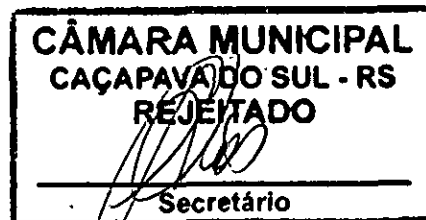
CHPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

OFÍCIO Nº 343/2021- GAPRE

Caçapava do Sul, RS, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei 4619/2021

Ilustríssimo Senhor
Paulo Sérgio Dutra Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 - Centro
Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000



Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência, usando as prerrogativas que me são conferidas pelo inciso V, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, venho apor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 4619/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na implementação da campanha de vacinação da População do Município contra a Covid-19 e dá outras providências", de autoria do Vereador Mariano Teixeira, **especificamente aos incisos II e IV, do Art 1º, do referido PLL,** encaminhado a este Poder Executivo.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, recomenda-se, sob a ótica estritamente jurídica, diante da contrariedade, do referido Projeto de Lei, às Normas Constitucionais e Federais alhures elencadas, que os incisos II e IV do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 4.619/2021 devem ser vetados por serem contrários ao interesse público, violar os incisos X e XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, estando em desacordo com a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 14.124/2021 e a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 do Ministério da Saúde, por fim, visto que sua sanção e aplicação podem ocasionar a responsabilização do Chefe do Executivo e danos ao erário público, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Ressalte-se que o parecer da PGM se alinha à Informação 1487/2021, da DPM, de 17 de maio de 2021, da lavra dos juristas Vanessa Marques Borba e Bartolomé Borba.

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Procuradoria Geral do Município e pela DPM, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 4619/2021, especificamente em seu Artigo 1º, incisos II e IV, na forma dos arts. 50, § 2º e 3º e 80, V da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS